



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 149

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1944

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Térmo n.º 81.843.

Resolução n.º 5.091.

R-E n.º 31-44 — J. Fernandes Chaves recorrendo da decisão do Conselho que denegou o registro da Marca Vitória térmo n.º 81.483. O Sr. Ministro aprovando o seguinte parecer, modificou em parte a resolução do C. R. P. I.

1— Pela argumentação do fundado parecer do Sr. Assistente Técnico estamos de acordo com o provimento do recurso, com uma restrição, entretanto, que julgamos indispensável à proteção da marca anterior, "Brilhante Vitória", a saber, a de que o registro pedido seja deferido com exclusão expressa de seu uso para assinalar graxa ou cera para calçados. Se assim não fôsse, e dada a extensão dos artigos incluídos na classe 55, poderia o recorrente usar, em produtos do mesmo gênero daqueles assinalados pela marca anterior, marca semelhante em seu elementos verbal àquela já registrada.

2. — Opino, por isso, pelo provimento, em parte, para que se conceda o registro com a exclusão mencionada.

Rio, 11-6-44. — *Oscar Saraiva*. — Aprovo em 17-6-44. — *Marcondes Filho*.

Marca n.º 25.051 — Proc. Cad. n.º 28.977 de 1938.

Marca Victory.

R-E n.º 24-44 — E. Martins & Cia., recorrendo da resolução do C. R. P. I. que negou a caducidade da marca Victory reg. número 25.051. O Sr. Ministro confirmou a decisão do Conselho, aprovando o seguinte parecer:

De inteiro acordo com o parecer do Sr. Assistente Técnico. A matéria de caducidade é de fato, e a simples interposição de recurso não fundamentado nem justificado não bastaria para ilidir as provas suficientes que determinam a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Opino, pois, seja negado provimento ao recurso.

Rio, 8, de junho de 1944. — *Oscar Saraiva*.

Como parece ao C. J. — *Marcondes Filho*

### Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 5.169.

Processo n.º 20.550-39 — térmo n.º 68.990.

Recurso n.º 3.461.

Recorrente e dep.: Societá Anônima Laboratório di Prodotti Farmaceutici Dott. L. Boniscontro & M. Gazzone.

Recorrido — SS. White Dental Manufacturing Co. of Brazil.

#### MARCA ORALDRINA

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que é depositante e recorrente Societá Anonima Laboratório di Prodotti Farmaceutici Dott. L. Boniscontro & M. Gazzone e recorrido SS. White Dental Manufacturing Co. of Brazil: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento para confirmar a decisão recorrida, sendo que o Conselheiro Derneval Lessa deixou de tomar conhecimento do recurso.

Sala de Sessões, 12 de março de 1942. — *Francisco Antônio Coelho*, Presidente. *Geraldo de Souza Motos*, Relator — *João Maria de Lacerda* — *Alberto Roselli*. — *Artur Rocha*. — *Derneval de Sá Lessa*, nos termos da declaração do voto.

#### RELATÓRIO

Societá Anonima Laboratório Di Prodotti Farmaceutici Dott. L. Boniscontro & M. Gazzone, estabelecida em Turim, Itália, requereu registro da marca "Oraldrina" para um produto farmacêutico da classe 3. A marca terá a sua representação de acordo com o clichê de folhas 5, 6 e 7.

S. S. White Dental Manufacturing Co. of alegando já ser proprietária da marca "Pasta Dentifricia Oralina" registrada sob o número 16.583 de abril de 1921 e renovada em 1936 sob o n.º 46.610 e que a natureza dos artigos das duas classes em jogo — 48 e 3 — dá margem a uma mescla de classificação, isto é, muitas vezes aparecem na classe 3 como preparados farmacêuticos, dentifricios e loções que de maneira geral seriam incluídos na classe 48 como artigos de toucador, não tendo a requerente especificado em que produto pretende empregar sua marca ao registrar "Oraldrina". Cita marcas que protegem produtos nas duas classes referidas, como *Listerine*, classe 48, que protege pasta

para dentes e *Listerine* que também protege artigos da classe 3, conforme se vê do registro n.º 28.668, e acrescenta que a oponente está em vias de obter no Brasil o registro de sua marca *Oralina* para água dentifricia na classe 3. Apresenta, ainda, a oponente, um exemplar da caixa de papel que serve como embalagem ao seu produto.

O Arquivo apontou como impeditivas as marcas:

1) *Oraline* — para dentifricio, classe 48, registro n.º 22.962 de 1924 em nome do oponente;

2) *Oraline* — dentifricio classe 48, registro n.º 46.610 em nome da oponente.

O pedido de registro foi então indeferido de acordo com o Art. n.º 80 n.º 7 do Decreto n.º 16.261.

A requerente recorre a folhas 28 para este Conselho e como razões pede revisão do processo, na certeza de que isso bastará para determinar o provimento do recurso.

O Diretor Geral a folhas 29 verso manteve o seu despacho nos seguintes termos: "Mantenho o despacho cujo fundamento deixou de ser contestado pela firma recorrente."

O Dr. Auditor propõe a confirmação do despacho por le parecerem confundíveis as duas marcas, tendo em vista que os produtos protegidos e a proteger são afins e semelhantes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Heraldo de Souza Motos*, relator.

#### VOTO DO RELATOR

Nego provimento ao recurso e voto pela confirmação de despacho que indeferiu o pedido.

Não resta dúvida, a meu ver, que entre as palavras *Oraline* e *Oraldrina* existe possibilidade e mesmo muita facilidade de erro ou confusão.

Embora de classe diferentes os produtos a proteger, o estabelecimento de um limite nítido entre eles é muito difícil, pois determinar com exatidão a definição entre produtos de higiene, toucador e perfumaria e certos produtos farmacêuticos é, senão impossível, pelo menos fora do alcance da grande maioria dos consumidores, tanto mais que tais produtos são vendidos conjuntamente em farmácias e drogarias.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Heraldo de Souza Motos*, Relator.

Continua na pág. 1.299

**EXPEDIENTE****IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual .....	Cr\$	70,00
Semestral .....	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual .....	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual .....	Cr\$	56,00
Semestre .....	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual .....	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

**CAPITAL** — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.  
**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

**SUMÁRIO**

	Págs.
CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Atos e decisões do Sr. Ministro — Resoluções .....	1297
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas .....	1301
NOTICIÁRIO — Oposições — Recursos — Retificações — Notificações — Inscrição de procurações — Inscrição de prova do art. 119 do Decreto n.º 20.377 de 1931 — Certificados expedidos .....	1302
PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — Termo de depósito	1304
MARCAS DEPOSITADAS .....	1307

**1944 1.º TRIMESTRE 1944****COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

**Cr\$ 60,00****Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

**Cr\$ 15,00**

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido. Não tomo conhecimento do recurso por entender que em face do rompimento de relações entre o Brasil e a Itália, a recorrente, que aliás é a depositante do pedido do registro, não pode pleiteá-lo, com apoio na Convenção de Paris, já agora também suspensa suditos italianos.

Em 12 de março de 1942. — *Dermeval de Sá Lessa*.

RESOLUÇÃO N.º 5.170

Processo — Termo n.º 64.601.

Recurso — n.º 4.307.

Recorrente — Farmo Técnica Ltda.

Recorrido — Marcel Midy.

MARCA — BETANOL

Vistos e examinados os presentes autos, em que Farmo Técnica Ltda. pede o registro da marca *Betanol*, para um preparo farmacêutico na classe 3 e,

Considerando que bem decidiu o Dr. Diretor do D. N. P. I., indeferindo o pedido de acôrdo com art. n.º 80 n.º 7, do Dec. número 16.264, de 1923;

Considerando que evidentemente, há colidência entre a marca registrada e a internacional *Betanol*, devidamente arquivada, e protegida no Brasil;

Considerando que o pedido de caducidade dessa marca internacional, iniciado pela recorrente, não teve seguimento, por falta de formalidade que, legitimamente exigida, não foi cumprida pela interessada, denotando, assim, o seu propósito de desistência.

Considerando que, por esse modo, ainda subsiste, para todos os efeitos, a mencionada marca internacional impeditiva;

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negar, por maioria de voto, provimento ao Recurso, para manter a decisão recorrida que indeferiu o pedido de Registro.

Sala de Sessões, 30 de março de 1942. — *Francisco Antônio Coelho*, Presidente; *Dermeval de Sá Lessa*, Relator vencido. *João Maria de Lacerda* — *Alberto Roselli* — *Arthur Rocha*.

EXPOSIÇÃO

Farmotécnica Ltda., firma brasileira estabelecida em São Paulo, requereu o registro da marca *Betanol*, para distinguir um preparado farmacêutico da classe S.

Ao pedido opõe-se Marcel Midy, cidadão francês, estabelecido em Paris, por ser titular da marca *Betutol*, n.º 62.404, e que se destina a caracterizar produtos farmacêuticos, que se confunde com a registranda, à qual falta forma definitiva.

O depositante replicou à oposição, alegando que são grandes as diferenças entre as marcas apostadas.

A Seção de Pesquisas declara que a busca revelou as seguintes marcas impeditivas: *Betanal*, n.º 57.307, de Berna, *Betutol*, em nome de Umberto Dorset, e *Edmanul*, todas da classe 3.

Foi o pedido indeferido de acôrdo com o artigo 80, n.º 7.

Do despacho recorre o procurador de *Farmotécnica Ltda.*, alegando que a marca *Betanol*, de n.º 37.307, tem o seu prazo de duração já extinto, em virtude da denúncia do acôrdo de Madrid, e que, além disso a referida marca não se encontra no mercado há mais de três anos, incorrendo em caducidade.

O Dr. Auditor declara haver possibilidade de erro ou engano entre a marca objeto deste pedido, e a denominada *Betutol*, internacional, pelo que opina pelo não provimento do recurso.

Posteriormente o depositante requereu que o presente processo aguardasse a solução do pedido de caducidade da marca *Betanal* número 37.307. A Seção de Pesquisas informou, depois de baixado o processo ao D.N.P.I. que com a petição n.º 8.338 de 1940, foi requerida a caducidade aludida, tendo sido feita uma exigência, que ainda não foi cumprida.

Assim não houve ainda solução definitiva do pedido.

PARECER E VOTO

Desde que o pedido de sobreestar no julgamento desta processo do registro da marca *Betanol*, enquanto não se decide o caso da caducidade da marca *Betanal*, só ao depositante, Farmotécnica Ltda., pode prejudicar, de acôrdo com o que tem sido resolvido pelo conselho em casos análogos: proponho que se aguarde a solução do julgamento do aludido caso.

Em 13 de março de 1942. — *Dermeval de Sá Lessa*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 5.171

Processo: Termo 66.463.

Recurso: 4.528.

Recorrente: Dr. Prof. Giuseppe Mezzadrolli.

Recorrido: D.N.P.I.

MARCA — BIODINA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Dr. Giuseppe Mezzadrolli, requerente do registro da marca *Biodina* e é recorrido o D.N.P.I., que o indeferiu;

Considerando que o presente pedido foi indeferido, de acôrdo com o art. 80 n.º 7 do Regulamento, isto é, por colidir com a marca internacional *Giodine*;

Considerando, porém, que o requerente, ora recorrente; é italiano, estabelecido com o Instituto Experimental de Bacteriologia Industrial em Bolonha (Itália), país com o qual o Brasil está em guerra;

Resolvem os membros do C.R.P.I., por maioria de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

Sala de Sessões, 1 de outubro de 1942. — *Francisco Antônio Coelho*, Presidente. — *Arthur Rocha* — Vencido — Relator — *Alberto Roselli*. — *A. de Almeida Manhães*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — *João Maria de Lacerda*.

Fui presente. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

PARECER E VOTO

De acôrdo com o relatório e parecer do Dr. Auditor.

Rio, 9-9-42. — *Arthur Rocha*, Relator.

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR

1 — Dr. Prof. Giuseppe Mezzadrolli, italiano, farmacêutico, estabelecido em Bolonha, Itália, requer o registro da marca denominativa *Biodina*, na forma dos exemplares de fls. 5 a 7, para distinguir um preparado farmacêutico, classe 3.

Opuseram-se-lhe Fontoura & Serpe (fls. 9) titular da marca *Biozima*, n.º 38.976; Dr. Pierre Paul Plácide Astier (fls. 12), titular da marca *Riodine*, de Berna, número 77.837, ambas já registradas para produto

farmacêutico. A essas oposições replicou o depositante com as alegações de fls. 10 a 15.

2 — A S.P. apenhou as marcas dos opoentes, além da marca *Biodina Alfa*, depositada com o termo n.º 60.638, por Laboratório *Kalmo Ltda.*, cujo processo se vê anexo, pedido esse indeferido com fundamento no art. 80, n.º 7, do Decreto 16.264, de 1923. A S.P. informa também ali, no aludido processo anexo (fls. 18 e 19), que o registro da palavra *Biodina*, termo 50.783 já fora indeferido àquele Laboratório por colidente com *Riodine*; informa, outrossim, haver passado em julgado o acôrdo que confirmou o despacho denegatório de *Bio-dyn*, termo 53.746, e

3 — O pedido foi aqui, igualmente, indeferido, de acôrdo com o art. 80, n.º 7, do Decreto 16.264 (fls. 27v.); despacho sobre que versa o recurso, interposto com as alegações de fls. 30 a 38, instruídas com os documentos de fls. 39 a 67.

Como se viu acima, já foi indeferido ao Laboratório *Kalmo Ltda.*, o registro das marcas *Biodina*, termo 50.783, e *Bio-dyn*, termo 53.746, por colidentes com o registro da marca *Riodine*, sendo esse último despacho confirmado em grau de recurso, e por acôrdo que passou em julgado.

Nessas condições, parece-nos de se confirmar o despacho que aqui também o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 20 de julho de 1942. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

RESOLUÇÃO N.º 172

Termo 76.732.

Recurso: 4.511.

Recorrente: Milton Proprietary Ltda.

Recorrido: S. A. Les Parfums de Chimene.

MARCA — MILLTONIA

Vistos os autos, em que Milton Proprietary Limited, de Londres, recorre da decisão que mandou registrar a marca *Millônia*, e alega que a mesma atenta contra o nome da recorrente e também imita a sua marca de nome *Millon* para produtos de toucador, conforme os rótulos de fls. 31 a 35, — o Conselho resolve dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, indeferindo o registro requerido, por ter a recorrente provado que há longo tempo usa a marca *Millon* em produtos vendidos para o Brasil, conforme o depoimento de fls. 26. Embora esse depoimento seja do secretário da companhia recorrente, parece merecedor de crédito, por ter sido dado sob juramento em forma usual no país de origem, reportando-se a livros inter-cantis, circunstância esta que o qualifica, visto não ser de supor que o depoente, faltando à verdade, indicasse meios que seriam o corpo de delito do falso testemunho. E, assim provado o uso da marca *Millon*, sendo certo que a propriedade das marcas também se gera pelo uso, cabe àquela a proteção prometida no art. 2.º da Convenção de Paris contra usurpações de contrafações, tanto mais que a recorrida, sendo sociedade francesa, não prova possuir a marca *Millônia* no seu país, levando a crer que não tem outro interesse senão fazer concorrência ao nome e marca da recorrente, pois as duas marcas se destinam a objetos de toucador.

Em 9 de novembro de 1942. — *Francisco Antônio Coelho*, Presidente. — *Arthur Rocha*, Relator. — *João Maria de Lacerda*. — *Alberto Roselli*. — *Dermeval de Sá Lessa*, vencido. — *Antônio de A. Manhães*.

Fui presente. *Godofredo Maciel*, Auditor.

## EXPOSIÇÃO

Depositada a marca nominal "Miltônia" para diversos artigos de perfumaria, classe 48, opôs-se a sociedade inglesa Milton Proprietary Ltda., dizendo-se titular da marca "Milton", que também diz ser registrada na Inglaterra para produto de toucador, e alegando mais a propriedade do nome Milton por ser parte do seu.

A oponente nada provou, e o registro foi concedido. Ela então recorre e depois apresenta dois documentos e alguns rótulos. Um desses papéis é o certificado autêntico de incorporação da oponente; outro é o juramento do seu secretário perante tabelião em Londres, no sentido de suas alegações; e ambos dizem a marca registrada com forma distintiva e artigo marcado próprio para a higiene da boca, dentes, nariz, etc.

O Dr. auditor opina pela confirmação da decisão recorrida antes desses documentos; e parece-me que eles justificam o recurso, que foi interposto no prazo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — Arthur Rocha, Relator.

## VOTO DO RELATOR

Em vista dos documentos juntos ao recurso, os quais me parecem dignos de crédito para provar o uso da marca emblemática de nome Milton, destinada a artigos de toucador, reformo a decisão recorrida, indeferindo o registro da marca Miltonia, que se me afigura suspeita de concorrência desleal, por ser pretendida por uma sociedade que não mostra outro interesse na escolha da denominação de nome da marca existente desde 1919, em produtos exportados para o Brasil, segundo juramento tomado em forma usual no país de origem, como consta dos autos. A recorrida sendo uma sociedade francesa, não tem no seu país a marca que pretende registrar aqui, onde a marca da recorrente está afamada, conforme as especificações do referido juramento; e estas circunstâncias me levam a aver o elemento subjetivo da concorrência desleal na denominação Miltonia, que, por sua vez, já é uma sugestão do nome Milton, podendo criar a possibilidade de confusão sobre a origem dos objetos marcados.

Em 9 de novembro de 1942. — Arthur Rocha, Relator.

## RESOLUÇÃO N.º 5.173

Processo: 4.257-40 — termo 71.616.

Recurso: 4.417.

Recorrente: Maria Valverde Pinto.

Recorridos: Instituto Opoterápico Nazionale Pisa e Granada & Cia. DNPI.

## MARCA — TRIODAL

Vistos os autos, em que se recorre da decisão que indeferiu o pedido de registro da marca Triodal, — o Conselho resolve negar provimento ao recurso, confirmando a decisão referida, em vista das marcas Triodal e Trional.

Sala de Sessões, 7 de dezembro de 1942. — Francisco A. Coelho, Presidente. — Arthur Rocha, Relator. — João M. de Lacerda. — Alberto Roselli. — Dermal de Sá Lessa, vencido. — Antônio de A. Manhães.

Fui presente: Godofredo Maciel, Auditor.

## PARECER E VOTO

Depositada a marca "Triodal" para "um depurativo e fortificante" classe 3, opuseram-se Instituto Opoterápico Nazionale "Pisa", da Itália, proprietário da marca "Triodal", de Berna, e Granada & Cia., proprietária da marca "Trional", todas para preparados farmacêuticos, na mesma classe, sendo o pedido indeferido. Encontrou-se mais a marca "Triodal" para a mesma classe.

O procurador do primeiro oponente, junto o substabelecimento de uma procuração ausente do processo, e o procurador da outra oponente diz ter procuração registrada no D. N. P. I., o que não vi confirmado pelo serviço de informação.

O pedido foi indeferido, e a depositante recorre a 10 de dezembro, no prazo, por ter sido publicada em 4 de novembro a decisão recorrida. O recurso está em ordem, propondo o Dr. auditor o não provimento do mesmo, sendo esse também o meu parecer.

Rio, 22 de maio de 1942. — Arthur Rocha, Relator.

## RESOLUÇÃO N.º 5.174

Processo: Termo 73.367.

Recurso: 5.210. \*

Recorrente: Laboratório Walfer Limitada.

Recorrido: D.N.P.I.

## MARCA — LEITE DE MALVA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Laboratório Walfer Limitada, requerente do registro da marca — Leite de Malva e é recorrido o D.N.P.I., que o deferiu sem direito ao uso exclusivo da denominação requerida.

Considerando que o presente recurso foi interposto do despacho que mandou registrar a marca destes autos com restrições.

Considerando, porém, que a denominação — Leite de Malva não é genérica, nem necessária, porisso que da malva não se extrai leite como também não se extrai leite de balsamo, de margaridas, de rosas, de água de colônia, denominações que não são igualmente adequadas, sendo ao contrário arbitrarias ou de fantasia, já concedidas, como marcas, conforme se verifica dos processos anexos;

Considerando, ainda, que a fantasia está justamente no âmbito de sua aplicação menos adequada e assim chamadas aquelas que, criadas ou não pelo industrial ou comercial, ou que não se relacionem, de modo algum com o produto em que são apostas, ou com ele, apenas, mantêm uma relação mais ou menos afastada;

Considerando, finalmente, que no caso destes autos a denominação "Leite de Malva" é evidentemente uma expressão de fantasia apropriável, portanto, a título exclusivo;

Resolvem os membros do C.R.P.I., por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Sala de Sessões, 23 de abril de 1944. — Francisco Antônio Coelho, Presidente. — João Maria de Lacerda, Relator. — Alberto Roselli. — A. de Almeida Manhães. — Emygdio Moraes Vieira.

I. N. — Divulgação n. 75

# CÓDIGO

# NACIONAL

# DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

EXPOSIÇÃO, PARECER E VOTO

Para um produto higiênico e de toucador, pede o Laboratório Walfer Ltda., o registro da marca constante dos exemplares de fls. 3-5, Leite de Malvas, laboratórios Walfer Ltda., Rio de Janeiro.

A fls. 11 esclarece o requerente tratar-se de uma fórmula combinada além de outras drogas, o extrato fluido de malva, com aplicação prevista na sua constituição. É assim uma expressão de fantasia com precisa distinção.

Sem oposição. Foi deferido o pedido e mandado registrar sem exclusividade — fls. 12.

Dêsse despacho recorre o requerente pretendendo a exclusividade dessa denominação que pode e deve ser aceito como de fantasia essa as razões de fls. 13/15.

Ouvindo o ilustre técnico Dr. Flaviano de Andrade — entende, em seu parecer, à fls 16v/17, que pode e deve ser aceito como de fantasia essa expressão, tendo em vista os antecedentes, que menciona, considerando a forma do produto de aparência leitosa.

O requerente esclarece à fls. 11 que o seu produto é o extrato fluido das folhas de malva, constituindo um preparo leitoso, destinado à higiene e tratamento da pele.

O Dr. Auditor, em longo e bem fundamentado parecer, a fls. 21-23, entende de justiça o provimento do recurso para ser deferido o pedido nos termos da inicial e exemplares apresentados sem qualquer restrição.

Assim também o julgamos e como parte integrante desta decisão, aqui consideremos os fundamentos aí aduzidos, de fls. 22/23:

"Opinando já agora sobre as razões do recurso, as quais se fundam "principalmente na inclusão do parecer emitido pelo Dr. Flaviano de Andrade", eis como este se pronuncia (fls. 16v):

"Alega o recorrente que, no meu parecer, me manifestei sob o ponto de vista químico, aliás físico-químico, e não podia ser de outra maneira. Sob este aspecto o parecer está rigorosamente exato, e nada tenho que modificar. Aliás, provei dissipar a dúvida do Sr. Chefe da "Divisão de Marcas quando a fls. 10, diz que "a expressão Leite de Malvas não corresponde à verdade..." — "da malva não se extrai leite algum". Está certo. Mas, diz a recorrente — várias marcas, nas mesmas condições — leite de rosas, leite de Colônia e outras, foram registradas neste Departamento. Onde — conclui logicamente — trata-se de uma denominação de fantasia, que seja dito de passagem, induz à falsa apreciação. Percebe o técnico que o leite não é de malva, é, provavelmente de benjoim, de amêndoas, de cânfora, produtos empregados como cosméticos, a que se adiciona malva, como emoliente. Todavia, os antecedentes justificam a pretensão do recorrente no sentido de ser aceita, como de fantasia, a expansão Leite de Malvas, para designar o produto de sua fabricação".

"Assim também nos parece, em que pese ao brilhante parecer do Chefe da Divisão de Marcas, e a sustentação do despacho recorrido, por parte do seu ilustre prolator. (fls. 19 a 20v.)

Por isso mesmo que da malva não se extrai leite, como não se extrai leite de bálsamo, de myrtiladas, de rosas, de água de colônia, a denominação Leite de Malvas pode, perfeitamente, constituir marca, por si só, à semelhança das marcas, já registradas na classe 48, Leite de Bálsamo (n.º 41.530), Leite de Margaridas (n.º 47.085) Leite de Rosas (n.º 70.111) Leite de Colônia (n.º 66.333); constante dos processos anexos. Essas denominações também não são adequadas, sendo, ao contrário, denominações arbitrárias ou de fantasia. A fantasia está precisamente, no arbitrio de sua aplicação menos adequada, denominando produtos que, se em verdade, não são leite, em sentido adequado, não deixam de ser leite, em sentido figurado, pela sua aparência leitosa, relação que, mais ou menos afastada, motiva a denominação de fanta-

sia, em uma de suas modalidades. "Assim são chamadas aquelas que, criadas ou não pelo industrial ou comerciante, ou não se relacionam, de modo algum, com o produto em que são apostas, ou com ele apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada. Nesse caso, o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquela que a imaginou e adotou como tal". (Cfr. Bento de Faria, "Marcas de Fábrica" p. 150; Pouillet, Marques de Fabrique, 6ª. ed. n. 82).

Por essas razões, dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca como na inicial e exemplares fls. 2/5, sem qualquer restrição — por ser de inteira justiça e estar esse pedido apoiado na lei e no direito consuetudinário.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1944. — João Maria de Lucerna, relator.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1944

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Térmo n.º 26.777 — *Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para extração do metal de minérios* — Pressure Amalgation Inc. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 19 de agosto de 1943.

Térmo n.º 26.999 — *Sistema automático transmissor de mensagens fac-símile* — Standard Electric S/A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 26.678 — *Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de materiais à base de fibras vegetais* — Neo-Rex do Brasil Ltda. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.411 — *Aperfeiçoamentos em fornos de derreter vidro* — The United Glass Manufactures Limited. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.494 — *Máquina de cortar pneumáticos usados* — Enéias G. Mascarenhas. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 30.570 — *Aparelho para a produção de gases tóxicos destinados a extinguir formigueiros de saúvas* — Mário Duprat Pinto. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.709 — *Aperfeiçoamento em halogenetos de halogenácilus e sua preparação* — Wingfoot Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.813 — *Aperfeiçoamento em retificador à prova de água* — Standard Electric S/A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 30.840 — *Aperfeiçoamentos em ou em relativos ao acabamento de produtos têxteis e composições para realizá-los* — American Cyanamid Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.038 — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a relógios-taxímetros com dispositivos automáticos para darem corda nos mesmos* — Valter Eduardo de Oliveira Klaus-

sen. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.218 — *Nova máquina para a fabricação de cordões chatos e roliços de qualquer grossura e cores* — Dias & Comp. — Indeferido, ex-vi do laudo técnico, por faltar ao pedido os característicos de novidade.

Térmo n.º 31.417 — *Uma pinça pegadora de elementos sólidos* — Arlur Bryan Walker. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.480 — *Nova máquina fresadora, sem fim* — Juvenal Soares. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.824 — *Aperfeiçoamentos em aparelhos para despoirar os gases, as fumaças e os vapores resultantes de qualquer tratamento térmico ou químico de qualquer espécie e qualidade de combustíveis e de minerais metálicos ou não metálicos, complexos ou não complexos, etc.* — Georges Soubotian. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 32.461 — *Aperfeiçoamento na confecção das biqueiras de alpercatas* — S/A Fábrica Argentina de Alpergatas. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO DE UTILIDADE

Térmo n.º 28.205 — *Novo fichário rotativo* — Guilherme Kraft Ltda. Sociedad Anônima de Impresiones Generales. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.472 — *Um novo tipo de máquina manual para a fabricação de massas alimentícias* — Alfredo Barbieri. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.364 — *Novo modelo de dispositivo para associação de folhas de cadernos* — E. S. Mangione. — Indeferido, ex-vi do laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 32.701 — *Novo modelo de depilador* — José Pedroso Manzano. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 32.743 — *Janela de guilhotina, escamoteável, de altura regulável* — A. Antunes & Irmão. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO INDUSTRIAL

Térmo n.º 31.364 — *Um desenho para ornamentação de cabos de garfos, colheres, facas e análogos* — Wolffmetal Ltda. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos das reivindicações publicadas a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 32.682 — *Novo modelo de distintivo para sócios e torcedores dos clubes de futebol* — Augusto Bermudes Aguado. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

REGISTRO DE MARCAS

Térmo n.º 31.984 — *Optyre* — classe 3 — Laboratório P. Famel Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 78.481 — *Pak* — classe 38 — Roberto Flogny & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 15, letra e, do Decreto n.º 6.387, de 1940, uma vez que a usurpação de marca alheia, embora não registrada, constitui ato manifesto de concorrência desleal.

Térmo n.º 82.479 — *Hipofix* — classe 3 — P. Queiroz. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 82.924 — *R.E.A.* — *Refrigeração Elétrica Automática* — classe 8 — Mazzonetto & Sarnelli. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 88.078 — *Panda* — classe 36 — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Registre-se, sem qualquer direito ao uso exclusivo da denominação Panda.

Térmo n.º 90.102 — *Rand* — classe 36 — Remington Rand Inc. — Registre-se.

Térmo n.º 90.248 — *Comando* — classe 8 — Companhia Importadora de Relógios. — Registre-se.

Térmo n.º 92.213 — *Café Porto Seguro* — classe 41 — Costa Gomes & Irmão. — Indeferido, de acordo com o art. 82, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 92.439 — *Oficina Bavária Serviços Garantidos* — classe 8 — Schoemer & Ilg Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 92.515 — *For You* — classe 48 — Perfumaria Myrta S.A. — Registre-se.

Térmo n.º 94.956 — *Risos e Flores* — classe 60 — Bellini Faria. — Registre-se.

Térmo n.º 95.655 — *Bon-fin* — classe 46 — Indústrias Macedo Serra Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 95.848 — *Laminoplast* — classe 1 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 95.849 — *Laminoplast* — classe 4 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 95.850 — *Laminoplast* — classe 52 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 95.948 — *Santa Isabel* — classe 36 — A. Pádua de Oliveira & Irmão. — Registre-se.

Térmo n.º 91.949 — *Santa Isabel* — classe 49 — A. Pádua de Oliveira & Irmão. — Registre-se.

Térmo n.º 95.970 — *Agrogénol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.971 — *Pomigénol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.972 — *Florigénol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.973 — *Frutigénol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.974 — *Hortol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.975 — *Agrol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.977 — *Frutol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.978 — *Florol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Térmo n.º 95.989 — *Anabela* — classe 35 — Benjamin Lerner. — Registre-se.

Térmo n.º 95.990 — *Anabela* — classe 37 — Benjamin Lerner. — Registre-se.

Térmo n.º 95.991 — *Anabela* — classe 36 — Benjamin Lerner. — Registre-se. A oposição não procede, visto como a atividade comercial do oponente apenas se limita à fabricação de calçados, como faz certo a certidão do seu contrato social.

#### Exigências

J. A. Sardinha Succs. (17.921-44). — Reconheça a firma do outorgante.

## Divisão de Privilégios de Invenção

Dia 27 de junho de 1944

### Exigências

René Joseph Eugene Joly (18.093-44). — Prove ter pago a 5.ª anuidade.

Cozinhas Americanas, S. A. (no pedido de transferência da patente de n.º 27.148 — melhoramentos). — Cumpra a exigência, preliminarmente.

Cozinhas Americanas, S. A. (no pedido de transferência da patente de n.º 28.814). — Cumpra a exigência, preliminarmente.

S. A. Frigorífico Anglo (17.489-44) junto ao termo n.º 28.168). — Apresente procuração, preliminarmente.

Cia. Hobart Dayton do Brasil (26.715-43) junto ao termo n.º 30.029). — Apresente um exemplar de sua prensa, nos termos do parecer do Dr. Percival Godoy de fls. 41v.

Térmo n.º 27.316 — Kurt Weil. — Preste esclarecimentos, tendo em vista o parecer do Dr. Floriano de Andrade.

Térmo n.º 27.555 — Fábrica de Aço Paulista, S. A. — Compareçam os procuradores, para esclarecimentos.

Térmo n.º 30.763 — General Elétrico S. A. — Compareça a esta Divisão.

Térmo n.º 30.804 — Vilem Forschner. — Térmo n.º 31.181 — Charles Clutson — Térmo n.º 32.775 — Giuseppe Michelangelo Drago. — Compareça para esclarecimentos.

Térmo n.º 31.050 — Guerino Olivieri. — Compareça o requerente a esta Divisão.

Térmo n.º 31.235 — Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo n.º 31.582 — Richard Goldner. — Preste esclarecimentos quanto à segunda parte da informação, aguardando-se a apresentação dos documentos referidos a fls. 32.

Térmo n.º 31.671 — Standard Oil Development Company. — Cumpra a exigência contida no parecer técnico de fls. 37.

Térmo n.º 31.840 — Edmar Machado. — Compareça a esta Divisão.

Térmo n.º 32.217 — Pedro Ferreri. — Preste esclarecimentos à vista do laudo técnico de fls. 23.

Estacas Franki Ltda. (27.381-43) junto ao termo n.º 27.791). — Revalide o selo da declaração de fls. 106.

## Divisão de Marcas

Dia 27 de junho de 1944

### Exigências

Farmolécica Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 45.491). — Satisfaça as exigências da Seção.

Laboratório Farmacêutico Vitapan Limitada (no pedido de transferência da marca de n.º 70.660). — Preste esclarecimentos.

Térmo n.º 58.313 — Sir James Murray & Sons, Limited. — Satisfaça as exigências da Seção.

Térmo n.º 86.321 — Ferreira de Matos & Cia. Ltda. — Apresente novo clichê para ser publicado.

Térmo n.º 86.862 — Antônio de Cille & Irmãos. — Mantenho a exigência. Pague taxa de prorrogação e revalide o selo de Cr\$ 3,00 de fls. 31.

Térmo n.º 91.896 — Silvestre & Irmão. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas e regularize o exemplar de fls. 17.

Térmo n.º 96.050 — Brasital, S. A. Para Desenvolvimento Industrial e Comercial no Brasil. — Preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro n.º 49.072.

Térmo n.º 96.612 — A. Behmer & Cia. — Preste esclarecimentos em face da informação da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 100.478 — M. Silva Sousa. — Satisfaça as exigências da Seção.

Térmo n.º 102.378 — Irmãos Nader. — Mantenho a exigência.

Térmo n.º 102.383 — Francisco Nappi. — Mantenho a exigência. Pague a taxa de prorrogação devida a fls. 8.

Térmo n.º 102.574 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil, C. V. B. — Reivindique o registro na classe 16.

Térmo n.º 102.638 — Frederico Jarque Palácios. — Apresente novo clichê e exemplares caracterizando o título.

Térmo n.º 102.832 — Fábrica Cahete. — Preste esclarecimentos em face da informação da Seção de Marcas e satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 101.508 — Afonso & Daniel. — Pague a taxa máxima de prorrogação.

### DIVERSOS

Farmalécica Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 47.220). — Aguarde-se.

Laboratório Farmacêutico Vitapan, Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 67.427). — Aguarde-se.

Térmo n.º 98.393 — Benvenuto, Sociedade Anônima Comercial e Industrial. — Aguarde-se de acordo com o Decreto n.º 4.232, de 1942.

Térmo n.º 102.042 — Edgar Vieira Goulart. — Aguarde-se.

## Noticiário

### oposições

Biscoitos Aymoré Ltda. (18.568-44) apresentando oposição ao registro da insignia comercial, termo n.º 105.301, da Fábrica de Bebidas Peril Ltda.

Gentil Falcão (18.560-44) apresentando oposição ao registro do título de estabelecimento *A Nordestina Distribuidora*, termo número 106.446, de Medeiros, Ribeiro & Companhia Limitada.

Lemos, Garota & Cia. Ltda. (18.539-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Ginasial*, termo n.º 106.452.

Lemos, Garcia & Cia. Ltda. (18.538-44) — apresentando oposição ao registro do título *A Colegial*, termo n.º 106.453.

Fábrica Horst Ltda. (18.558-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Sanolim*, termo n.º 106.574, de R. Montesano & Companhia.

Fábrica Horst Ltda. (18.555-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Movelina*, termo n.º 106.576, de R. Montesano & Companhia.

Fábrica Horst Ltda. (18.556-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Britholin*, termo n.º 106.577, de R. Montesano & Cia.

Fábrica Horst Ltda. (18.557-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Britholin*, termo n.º 106.579, de R. Montesano & Companhia.

Edgar Pedroso do Amaral (18.559-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Finfotosa*, termo n.º 106.719, do Laboratório Leucoform Ltda.

**RECURSOS**

Antônio da Silva Saramago (18.564-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade, termo número 32.215.

Wingfoot Corporation (18.566-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção, termo n.º 30.825.

Aldino Bartholo (18.542-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob n.º de termo 92.590.

A. G. Martins Abelheira (18.528-44) — recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca *Primer*, termo n.º 93.023.

Soares de Carvalho & Cia. (18.416-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Zebá*, termo n.º 86.893.

**RETIIFICAÇÕES**

A marca "Zoovilam", de Indústrias Brasileira de Peixe Ltda., cujo cliché saiu publicado no Boletim de 31 de maio e retificado em 17 de junho corrente, foi depositada sob n.º de termo 105.638, na classe 41 para distinguir óleo de peixe vitamínico, para uso animal.

A marca "Homovitam", de Indústria Brasileira de Peixe Ltda., cujo cliché saiu publicado no Boletim de 31 de maio e retificado em 17 de junho corrente, foi depositado sob n.º de termo 105.637, na classe 41 para distinguir óleo de peixe vitamínico, para uso humano.

A marca em renovação "Brahma" termo n.º 96.687, da Cia. Cervejaria Brahma, cujo cliché saiu publicado no Boletim de 20 de julho de 1943, foi depositado na classe 12 para assinalar copos e pires de metal.

Foi mandado averbar a transferência para Francisco Matarazzo Nelo, o título de estabelecimento *Metalúrgica São Francisco*, termo 99.611, cujo cliché saiu publicado no Boletim de 6 de outubro de 1943 e retificado em 17 de novembro de 1943.

A insígnia comercial "Interconti" termo n.º 98.292, de Intercontinental Importadora e Exportadora Ltda., cujo cliché saiu publicado no Boletim de 28 de agosto de 1943, foi depositada nas classes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 a 43, 46 a 52, 55 a 60, distinguindo artigos na classe.

O título de estabelecimento *A Valenciana*, termo n.º 101.568, de Afonso & Daniel cujo cliché saiu publicado no Boletim de 7 de dezembro de 1943, foi depositado nas classes 22 a 26, 28, 31, 36, 37, 57 e 59.

O cliché publicado no Boletim de 15 de janeiro de 1944, denominado "Simões", termo 102.802, foi depositado como título de estabelecimento, nas classes 36, 37 e 49, para distinguir roupas feitas, calçados, chapéus, bonés, casqueles, gorros, roupas de malha, meias, tricots, roupa branca para uso pessoal, para cama e mesa e artigos para esporte, por F. Simões.

A marca "Boletim Imobiliária", termo número 103.253, de José Mendes Figueiredo, cujo cliché saiu publicado no Boletim de 31 de janeiro de 1944, foi depositada na classe 69 para um boletim impresso. Publicações periódicas impressas.

**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

Indústria de Ferramentas Agrícolas Folce de Maurício Zalla & Irmãos (termo 88.423,

marca Folce), Cooperativa de Laticínios de Conceição do Pará (termo n.º 94.066, marca Pião), Roberto Veiga da Silva (termos número 91.428, marca Marcha Livro e 91.443, marca Marcha Livre).

**Inscrição de Procuções**

Foram inscritas no registro especial ex-vi do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 1.603, de 11 de setembro de 1939, as seguintes procuções:

**Nomes — Inscrições**

- N.º 5.585. Indústrias Químicas Agron Ltda. (17.715-44).  
Procurador, Custódio de Almeida (agente).
- N.º 5.586. Paula Bernardes & Cia. Ltda. (número 17.637-44).  
Procurador, Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (agência).
- N.º 5.587. João Vicente Frascino (17.964-44).  
Procurador, Romeu Rodrigues (agente).
- N.º 5.588. José Fontana (17.968-44).  
Procurador, Romeu Rodrigues (agente).
- N.º 5.589. Laboratório Farmatrix Ltda. (número 17.636-44).  
Procurador, Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (agência).
- N.º 5.590. Instituto Medicamenta Fontoura S. A. (17.761-44).  
Procurador, José Ferreira de Sousa (advogado).

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

com  
Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1      Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- N.º 5.591. Metalúrgica Gávea Ltda. (17.898, de 1944).  
Procurador, Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (agência).
- N.º 5.592. Adolfo Jull (17.970-44).  
Procurador, Romeu Rodrigues (agente).
- N.º 5.593. Hans Jaun e João Helminsky (número 17.768-44).  
Procurador, Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (agência).
- N.º 5.594. Schill Kuperman (17.965-44).  
Procurador, Romeu Rodrigues (agente).
- N.º 5.595. Albanó Martins (17.750-44).  
Procurador, José Ferreira de Sousa (advogado).
- N.º 5.596. Singer Sewing Machine Company (17.683-44).  
Procurador, Monsen, Leonardos & Cia. (agente).
- N.º 5.597. Mars, Incorporated (17.797-44).  
Procurador, Monsen, Leonardos & Cia. (agente).
- N.º 5.598. Interlake Tissue Mills Co. Limited. (17.799-44).  
Procurador, Monsen, Leonardos & Cia. (agente).
- N.º 5.599. Miner's Inc. (13.762-44).  
Procurador, Sully de Sousa (advogado).
- N.º 5.600. Comércio de Tecidos Morais Machado S. A. (18.114-44).  
Procurador, Luiz de Ipanema Moreira (agente).
- N.º 5.601. Instituto Central de Estudos e Pesquisas (17.651-44).  
Procurador, Henrique Pereira de Lucena Júnior (advogado).
- N.º 5.602. F. Resende & Cia. Ltda. (17.650, de 1944).  
Procurador, Henrique Pereira de Lucena Júnior (advogado).
- N.º 5.603. Cooperativa dos Produtores de Leite de Guarani, de Responsabilidade Ltda. (18.081-44).  
Procurador, José Ferreira de Sousa (advogado).
- N.º 5.604. Cavalcanti, Ribeiro & Cia. (17.967, de 1944).  
Procurador, Romeu Rodrigues (agente).
- N.º 5.605. Indústria de Doces e Bombons Sari Ltda. (17.718-44).  
Procurador, José Ferreira de Sousa (advogado).
- N.º 5.606. Alexandre Tepedino (17.769-44).  
Procurador, Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (agência).
- N.º 5.607. Borg-Warner Corporation (17.798, de 1944).  
Procurador, Monsen, Leonardos & Cia. (agente).

Inscrição da prova do artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931

Foi inscrita no registro especial *ex-zi* do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 4.232, de 6 de abril de 1942 a seguinte certidão:  
Nome — Inscrição

N.º 404. Briza & Cia. Ltda. (17.969-44).

### Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de Marcas, Título de Estabelecimentos e Nome Comerciais os titulares abaixo mencionados:

- 82.695. Sir James Murray & Son Ltda. — Termo — 58.311.
- 82.696. Wilson, Sons & Co. Ltd. — Termo — 80.931.
- 82.697. Instituto Hormoquímico e Biológico Ltda. — Termo — 87.669.
- 82.698. Fab. de Caldeiras a Vapor Cyclope S. A. — Termo — 90.358.
- 82.699. Sérgio Fonseca de Carvalho — Termo — 91.897.
- 82.700. José Xavier de Melo — Termo — 92.668.
- 82.701. Hama & Cia. — Termo — 93.193.
- 82.702. E. Carl Leoni Ltda. — Termo — 93.251.
- 82.703. Comp. Química "Matex" — Termo — 94.167.
- 82.704. Strobel & Cia. — Termo — 94.396.
- 82.705. Alfredo Appelt — Termo — 94.583.

### PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

#### TERMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 33.420 de 23-6-44.

Dr. Antônio Marxer que também assina Dr. A. Marxer — Argentina.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo Processo para a Obtenção de Virus e Outros Produtos Animais em Quantidades" — Privilégio de Invenção.

1. — Novo processo para obtenção de virus e outros produtos animais em quantidades industriais, caracterizado por se injetar em ani-

mais infelados um produto capaz de aumentar-lhe a salivação, recolhendo-se, em recipiente esterilizado, a saliva para servir como vacina.

2. — O processo de acordo com a reivindicação anterior, caracterizado por ser a saliva conservada, em laboratório, à temperatura ambiente, durante duas ou três semanas, ou numa estufa a 35-37º C, durante 48 horas, ou em frigorífico a 5º C, durante meses.

3. — O processo de acordo com a primeira reivindicação, caracterizado por se adicionar, a cada litro de saliva, 3cc do formol, agitando-se fortemente a mistura que se leva, por 48 horas, a uma estufa a 35-37º C.

4. — O processo de acordo com a primeira reivindicação, caracterizado por se adicionar a cada litro de saliva 1gr. de timol, agitando-se bem a mistura, que se conserva, repetindo-se frequentemente a agitação, numa estufa a 30º C.

5. — O processo de acordo com a primeira reivindicação, caracterizado por se misturar a cada litro de saliva alcalina, 0,05 gr. de hidróxido de alumínio, agitando-se fortemente a mistura.

6. — O processo de acordo com a primeira reivindicação, caracterizado por se juntar, a cada litro de saliva, 2 grs. de caulim ativado, agitando-se fortemente a mistura colocada, finalmente, numa estufa a 35º C, durante 48 horas.

Termo n.º 32.742 de 10-3-44.

Processo e dispositivo para alimentação de motores a "Gás Pobre" — Privilégio de Invenção.

1. — Dispositivo para alimentação de motores a gás pobre, de acordo com a descrição e desenhos apresentados, caracterizado por efetuar antecipadamente misturada ar e gás na justa proporção para uma combustão completa, fornecendo-a ao motor sob pressão variável de acordo com a carga por este suportada.

2. — Dispositivo nos termos do ponto antecedente caracterizado por ser o órgão misturador e compressor eventual provido de uma derivação de seção variável por um registro em agulha conjugado ao acelerador.

3. — Dispositivo de acordo com os pontos antecedentes caracterizado por ser o misturador compressor conjugado permanentemente com o dínamo de carga da bateria e

# CONSTITUIÇÃO

E

## Leis Constitucionais

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório



o conjunto acoplado por correia ao motor por meio de uma polia semi-livre.

4. — Dispositivo nos termos do ponto antecedente, caracterizado por ser a polia semi-livre engranável no eixo do conjugado compressor motor elétrico, em um só sentido de rotação, segundo o qual arraste este último, desde que a sua velocidade seja superior.

5. — Dispositivo de acordo com os pontos antecedentes, caracterizado por ter fixada à polia semi-livre um anel provido de uma série de entalhes com um bordo longitudinal e outro oblíquo.

6. — Dispositivo nos termos dos pontos antecedentes caracterizado por ser a polia semi-livre impelida permanentemente por uma mola helicoidal, vestida no eixo do conjugado motor elétrico compressor, contra uma cruzeta existente naquele, a qual se aloja nos entalhes do anel.

7. — Dispositivo de acordo com os pontos antecedentes, caracterizado por ser o misturador-compressor provido de uma ramificação que vai ter entrada de ar do gerador de gaz.

8. — Dispositivo nos termos dos pontos antecedentes caracterizado por efetuar a demarcação do motor, mediante uma operação idêntica à aceleração, fornecendo-lhe mistura combustível sob pressão.

9. — Dispositivo de acordo com os pontos antecedentes caracterizado finalmente por efetuar a exilação do próprio gerador de gaz, sobre o qual atua simultaneamente por aspiração e por insuflação.

RETIFICAÇÃO

Térmo n.º 28.154 de 31-10-41.

Standard Elétrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Tubo de Freqüência Ultra-Elevada, de forma Radial" — Privilégio de Invenção.

1. — Um tubo de alta freqüência caracterizado por compreender: um cathodo emissor de elétrons; meios para se acelerar radialmente os referidos elétrons, em um plano envolvendo o referido cathodo; uma série de elétrons anulares de controle, dispostos em torno do referido cathodo e no trajeto dos referidos elétrons; um primeiro circuito de ressonância, ligado aos referidos elétrons de controle de modo a alterar a velocidade dos referidos elétrons; um eléctrodo de absorção disposto por fora da referida primeira câmara resonante, no trajeto dos referidos elétrons de velocidade alterada; meios para se guiar os referidos elétrons dos referidos eléctrodos de controle até o referido eléctrodo de absorção; e segundo circuito de ressonância ligado ao referido eléctrodo de absorção.

2. — Um tubo de alta freqüência de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os referidos primeiro e segundo circuito de ressonância compreendem câmaras formando parte do envoltório do referido tubo.

3. — Um tubo de alta freqüência de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender além disso meios para se ajustar o espaçamento dos referidos eléctrodos de controle, e meios — exteriores ao referido tubo — destinados ao controle dos referidos meios de ajustamento.

4. — Um tubo de alta freqüência de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender além disso meios de controle magnético associados operativamente com o referido tubo, e destinados a manter os referidos elétrons em uma formação de feixe estreito; em forma de disco.

5. — Um tubo de alta freqüência caracterizado por compreender: um cathodo emissor de elétrons; uma primeira câmara resonante sob a forma de uma anel deo disposto em torno do referido cathodo; eléctrodos de controle instalados nas paredes da referida primeira câmara, em alinhamento com o referido cathodo e destinados a imprimir aos elétrons emitidos uma variação de velocidade dependente da freqüência de oscilação da referida primeira câmara resonante; uma segunda câmara resonante sob a forma de um anel deo disposto por fora da referida primeira câmara resonante, e sintonizada para a referida freqüência de oscilação; um eléctrodo de absorção instalado na parede da referida segunda câmara resonante, em alinhamento com os referidos eléctrodos de absorção a uma distância dos referidos eléctrodos de controle dependente da referida freqüência; e meios para se confinar os elétrons emitidos substancialmente dentro de um trajeto radial, entre os referidos eléctrodos de controle e o referido eléctrodo de absorção.

6. — Um tubo de alta freqüência de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreender além disso um eléctrodo coletor, de forma anular, situado por fora da referida segunda câmara anular e em substancial alinhamento com o referido eléctrodo de absorção; e meios para se suportar o referido eléctrodo coletor de maneira isolada em relação às referidas câmaras, de modo a se poder aplicar a êle uma voltagem diferente.

7. — Um tubo de alta freqüência de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a parede da referida primeira câmara está provida — junto ao referido cathodo — de ranhuras que dividem em segmentos o suporte electródico da mesma, e pelo fato de compreender além disso meios — cooperantes com as referidas partes ranhuradas da parede — destinados ao ajustamento da posição do referido suporte electródico segmentado, e meios — exteriores ao referido tubo — destinados ao controle destes últimos referidos meios.

RETIFICAÇÃO

Térmo n.º 31.552 de 3-8-43.

Artur de Oliveira Machado, — Nesta Capital

Pontos característicos da Invenção para: "Um Novo Pegador de Segurança para Carteiras, Canelas-Tinteiros e Relógios de Bolso" — Privilégio de Invenção.

1. — Um novo pegador de segurança para carteiras, canetas-tinteiros, e relógios de bolso, que se caracteriza por consistir: numa caixa muito pequena e estreita formada com dois rasgos longitudinais nos seus lados opostos e fechados no topo por uma cobertura formada com um furo central e com duas aberturas laterais; uma haste central, projetada até certa distância acima da referida cobertura; atravessando esta cobertura e descendo na caixa, tendo esta haste movimentos ascensionais e descensionais, e sendo ligável à carteira, relógio, ou outro objeto a segurança; dois tirantes, descendentes e curvos em divergência, ligados pelas suas extremidades superiores, convergentes, a uma parte da haste central, acima do topo da caixa, e atravessando pelas suas extremidades inferiores, afastadas, a referida cobertura, entrando na parte superior da caixa, de modo a subirem e descerem em conjunto com a haste; e dois braços relativamente, compridos, dentro da caixa, confrontando os rasgos laterais longitudinais praticados na mesma caixa, sendo estes braços formados na sua extremidade superior com uma cabeça relativamente larga ligada por um pino de pivô, à extremidade inferior dos

tirantes, sendo esta cabeça formada, por sua vez com uma extensão arredondada que se encosta normalmente à parte inferior interna de cada um dos referidos tirantes, de modo que puxados os tirantes devido a alguma tração eventual imposta à haste central, as referidas extensões arredondadas giram sobre si mesmas e forçam os braços de segurança, solidários com elas, a descreverem um arco ascensional, projetando-se através das fendas longitudinais, correspondentes, a fim de cravarem as suas extremidades livres, pontegudas no furo do bolso em que se ache a carteira, relógio, ou outro objeto a que o pegador se aplica.

2. — Um novo pegador de segurança para carteiras, canetas-tinteiros, e relógios de bolso, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

referido tubo — destinados ao controle destes últimos referidos meios.

Térmo n.º 33.637 de 21-2-41.

Augusto Carlos Mayall — Petropolis — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da Invenção para: "Um Fêcho Elástico Ajustável para Calçados" — Modelo de Utilidade.

1. — Fêcho para calçados caracterizado por ser ao mesmo tempo elástico e ajustável, ou seja por ter meios de ajustar-se ao pé e abrir-se elásticamente por um certo esforço, voltando à posição primitiva ao cessar o esforço.

2. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por ser a parte elástica de grau escolhido de modo a permitir colocar e tirar o calçado do pé por pequeno esforço de esticar o elástico, e tal que mantenha o aperto conveniente no pé, uma vez fixada a parte ajustável.

3. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por se firmarem os meios de ajuste sobre parte ou partes elásticas do calçado, que funcionarão com a parte elástica do fêcho.

4. — Fêcho para calçados caracterizados conforme o ponto 1 (um) e por terem os meios de ajuste peças elásticas em número e posição qualquer que se deseja.

5. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por terem os meios de ajuste peças apertalmente elásticas em número e nas posições desejadas.

6. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por sem os meios de ajuste independente da parte elástica do fêcho, ambos em posição quaisquer que se deseja.

7. — Fêchos para calçados caracterizado conforme o ponto 4 e por ser o fêcho dos tipos conhecidos de cadarço, o cadarço sendo elástico.

8. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 4 e por ser o fêcho dos tipos conhecidos de cadarço, o cadarço sendo substituído por peças elásticas independentes que se ajustam em cada altura ou de modo do fêcho.

9. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por ser o fêcho constituído por peças total ou parcialmente elásticas presas de um lado e com meios de ajuste no outro lado da abertura do fêcho

10. — Fêcho para calçados caracterizado conforme o ponto 1 (um) e por qualquer combinação possível e lógica entre os característicos reivindicados nos pontos 2 a 9.

11. — Fêcho para calçados caracterizados conforme os pontos 1 (um) a 10 e por serem as peças ou partes elásticas de materiais como borracha ou com molas defensoras metálicas, e quaisquer ainda as formas, dimensões, proporções resistências, ligações, cores das diferentes partes do fêcho, a escolher em cada caso.

# REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A **IMPRESA NACIONAL** EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGÔSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A **IMPRESA NACIONAL**, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

## CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda  
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)  
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido  
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 106.890, de 17-5-44  
(Prorrogação do reg. 28.660)  
Mário Magalhães Rosa — Estado de Minas Gerais

## DYALISINA

MÁRIO MAGALHÃES ROSA  
POMBA — MINAS GERAIS

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.891, de 17-5-44  
Augusto Silva — Est. de Minas Gerais

## "MELANITA"

AUGUSTO SILVA

Dores do Indaia

MINAS

Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.892, de 17-5-44  
Abram Pustilnic — Capital Federal



Classes 41 e 40 — Carrinhos e cadeirinhas para crianças

Térmo n.º 106.894, de 17-5-44  
Armando Stockler Campos — Estado de São Paulo



Classe 43 — Águas minerais e gasosas: naturais e artificiais; refrescos, feitos diretamente de frutas ou com essências, gasificados ou não.

Térmo n.º 106.895, de 17-5-44  
João Campanile — Est. de São Paulo

## CAMPANILE

Classe 40 — Cadeiras para barbeiros

Térmo n.º 106.897, de 17-5-44  
Distribuidora Brasileira de Aços e Metais "Dibraço Ltda." — S. Paulo

## DIBRAÇO

Classe 5 — Artigos na classe

Térmos n.ºs 106.898 e 106.899, de 17 de maio de 1944  
Tecidos Tocantins Ltda. — Est. de São Paulo

## TOCANTINS

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça  
Classe 29 — Tecidos de seda natural em peças. Tecidos de rayon em peças

Térmo n.º 106.900, de 17-5-44  
Hacker & Filho — Est. de S. Paulo



Classe 36 — Manteaux, tailleurs e quimonos

Térmo n.º 106.901, de 17-5-44  
Domingos Chlavone & Filhos — Estado de São Paulo



Classe 41 — Uma torrada

Térmos n.ºs 106.904 a 106.909, de 17 de maio de 1944  
"Mercant" Ferragens Ltda. — Capital Federal



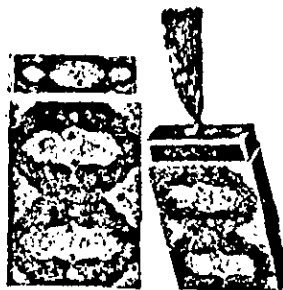
Classe 1 — Artigos na classe  
Classe 2 — Artigos na classe  
Classe 5 — Artigos na classe  
Classe 6 — Artigos na classe  
Classe 12 — Artigos na classe  
Classe 16 — Artigos na classe

Térmos n.ºs 106.910 a 106.915, de 17 de maio de 1944  
"Mercant" Ferragens Ltda. — Capital Federal

## "MERCANT"

Classe 1 — Artigos na classe  
Classe 2 — Artigos na classe  
Classe 5 — Artigos na classe  
Classe 6 — Artigos na classe  
Classe 12 — Artigos na classe  
Classe 16 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.916, de 17 de 5-44  
(Prorrogação do registro internacional n.º 2.925)  
Coty (Société Anonyme) — França



Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.919, de 17-5-44  
Camil S. Tabet — Est. de Minas Gerais

## YVETTE

Industria Brasileira

Classe 36 — Meias, gravatas, ligas, cintos, suspensórios; artigos de vestuário (de malha e tricô).

Térmo n.º 106.920, de 17-5-44  
Malharía Santa Hieronima Ltda. — Estado de Minas Gerais

## VERA

Classe 36 — Meias, gravatas, ligas, cintos, suspensórios, artigos de malha e tricô para vestuário.

Térmo n.º 106.921, de 17-5-44  
Malharía Santa Hieronima Ltda. — Estado de Minas Gerais

## VERA CRUZ

Classe 36 — Meias, gravatas, ligas, cintos, suspensórios, artigos de malha e tricô para vestuário.

Térmo n.º 106.922, de 17-5-44  
Maria Isabel Carvalho dos Santos — Capital Federal



Classe 36 — Calçados e congêneres

Térmos n.ºs 106.924 e 106.925, de 18 de maio de 1944  
Rogério Guerra — Capital Federal



## DOIS CAVALOS

Classe 1 — Artigos na classe  
Classe 2 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.930, de 18-5-44  
Indústrias Elétricas e Musicais Fábricas Odeon S/A. — Capital Federal



Classe 60 — Discos sonoros e discos falantes

Térmo n.º 106.931, de 18-5-44  
Indústrias Elétricas e Musicais Fábricas Odeon S/A. — Capital Federal

## Odeonola

Classe 8 — Máquinas falantes, tocs, discos, fonógrafos adaptáveis, aparelhos receptores de televisão, rádio-gramofones, diagramas e pickups.

Térmo n.º 106.932, de 18-5-44  
Nicolau Jacob Abdu — Est. de Rio de Janeiro

## PARTICULAR

Classe 41 — Café

Térmos n.ºs 106.933 e 106.934, de 18 de maio de 1944  
A. Galluzzi — Capital Federal

# 940

Classe 41 — Vinagre  
Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.935, de 18-5-44  
Produtos Luiz Raia Ltda. — Estado de São Paulo

## FARINGOSAN

PRODUTOS LUIZ RAIA LTDA  
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 106.936, de 18-5-44  
Indústria Farmacêutica Endoquímica S/A. — Est. de São Paulo

## SULFAGUANIDINA ENDOCHIMICA

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
ENDOCHIMICA S.A.  
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado para seu uso na medicina e na farmácia

Térmo n.º 106.937, de 18-5-44  
Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — Est. de São Paulo

## PENICILINA ISA

INDÚSTRIA BRASILEIRA  
DE PRODUTOS QUÍMICOS LDM  
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 106.938, de 18-5-44  
Máximo & Comp. — E. de Minas Gerais

## LAMAX

MAXIMO & CIA  
ITAUNA — MINAS GERAIS

Classe 3 — Artigos na classe (marca genérica)

Térmo n.º 106.939, de 18-5-44  
Aluisio França — Est. do Paraná

# FRAYA

Classe 41 — Artigos na classe

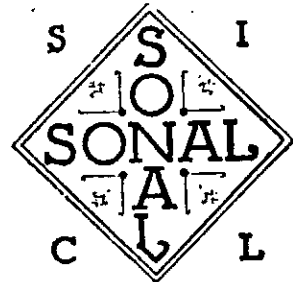
Térmo n.º 106.940, de 18-5-44  
Arino Ferreira de Moraes — Estado de Minas Gerais



ARINO FERREIRA DE MORAES  
JUIS DE FORA  
Estado de Minas

Classe 3 — Um preparado farmacêutico

Térmo n.º 106.941, de 18-5-44  
"Sonal" Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Artigos na classe (marca genérica)

Térmo n.º 106.942, de 18-5-44  
The Paraffine Companies, Inc. — Estados Unidos da América

# PABCO

Classe 16 — Material impermeável para telhados e papéis para construção fabricados de materiais impermeáveis em combinação com papel ou feltro ou uma combinação de tais materiais.

Térmo n.º 106.943, de 18-5-44  
The Paraffine Companies, Inc. — Estados Unidos da América

# PABCO

Classe 1 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.944, de 18-5-44  
Electronic Corporation of America — Estados Unidos da América



Classe 3 — Receptores de rádio, transmissores de rádio, amplificadores de rádio, unidades testadoras e partes de cada um destes artigos.

Térmo n.º 106.945, de 18-5-44  
(Prorrogação do reg. 27.862, de 4-7-29)  
The Bradford Dyers' Association, Limited — Inglaterra

# BDA

Classe 32 — Panos e fazendas de lã, estambre ou cabelo

Térmo n.º 106.946, de 18-5-44  
(Prorrogação do reg. 36.569, de 27-5-24)  
Bernahijos de R. J. Chávarri — Espanha



Classe 3 — Águas minerais-medicinais de carabaña

Térmo n.º 106.947, de 18-5-44  
(Prorrogação do reg. 36.570, de 27-5-24)  
Bernahijos de R. J. Chávarri — Espanha



Classe 3 — Águas minerais-medicinais de carabaña

Térmo n.º 106.948, de 18-5-44  
Sunbeam-Talbot Limited — Inglaterra

## SUNBEAM-TALBOT

Classe 21 — Veículos, motores e chassis para os mesmos, mas não incluindo bicicletas, motocicletas e "sedecars" de propulsão mecânica.

Térmos n.ºs 106.949, 106.950, 106.951, 106.955, 106.959, 106.961 e 196.982 de 18-5-44  
Cluett, Peabody & Co., Inc. — Estados Unidos da América

## SANFORIZADA

Classe 32 — Tecidos de lã ou pêlo em peças

Classe 29 — Tecidos de seda e raion em peças

Classe 16 — Cortinas para janelas e portas; cortinas para chuveiros e tapeçarias.

Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Classe 40 — Artigos na classe

Classe 26 — Tecidos de linho, canhamo e juta em peças

Classe 56 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.950, de 18-5-44  
João Alves Cabrita da Costa — Capital Federal



Classe 48 — Perfume, loção para o cabelo e banho (de uso externo)

Térmos n.ºs 106.952, 106.962 e 106.975, de 18 de maio de 1944  
Cluett, Peabody & Co. Inc. — Estados Unidos da América

## SANFORIZED.

Classe 16 — Cortinas para janelas e portas; cortinas para chuveiros e tapeçarias.

Classe 40 — Artigos na classe  
Classe 56 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.953, de 18-5-44  
Dundop Rubber Company Limited — Inglaterra

## DUNLOP

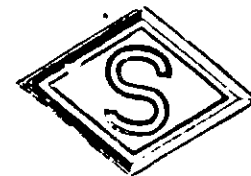
Classe 33 — Correias para máquinas de toda espécie.

Térmo n.º 106.954, de 18-5-44  
Harbor Plywood Corporation — Estados Unidos da América

## SUPER-Harbond

Classe 16 — Madeira compensada

Térmo n.º 106.956, de 18-5-44  
American Brake Shoe Company — Estados Unidos da América



Classe 12 — Metais e peças de metal fundidas e forjadas, incluindo sapatas de freio.

Térmos n.ºs 106.957, 106.963, 106.964, 106.966 e 106.980, de 18-5-44  
American Brake Shoe Company — Estados Unidos da América

## Brake Shoe

Classe 12 — Artigos de metal, incluindo metais babbitt, bronzes e chumaceiras ou mancais.

Classe 5 — Artigos na classe  
Classe 6 — Artigos na classe

Classe 4 — Substâncias vegetais, animais e minerais, naturais ou tratadas, incluindo elementos de atrito para embalgens automotrices e industriais.

Classe 33 — Artigos incluídos nesta classe, inclusive correias para ventiladores, mangueiras para radiadores e acoplamentos para geradores, feitos parcialmente de borracha.

Térmo n.º 106.958, de 18-5-44  
Bayuk Cigars Incorporated — Estados Unidos da América

# BAYUK

Classe 44 — Charutos e produtos de tabaco

Térmo n.º 106.960, de 18-5-44  
Sylvania Electric Products Inc. — Estados Unidos da América

**SYLVANIA**

Classe 8 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.961, de 18-5-44  
The Parkes Pipe Company Limited — Inglaterra



Classe 8 — Acendedores pirofóricos para fumantes

Térmo n.º 106.965, de 18-5-44  
Phensic Limited — Inglaterra

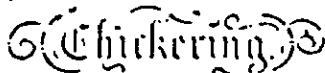
**FENSICAL**

PHENSIC LIMITED,  
Londres, Inglaterra.

Fabricante e Importador:  
J. C. Eno (Brazil) Limited,  
Rio de Janeiro, Brasil

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.967, de 18-5-44  
(Prorrogação do reg. 27.819, de 22-6-29)  
Acollan American Corporation — Estados Unidos da América



Classe 9 — Planos e respectivas peças

Térmo n.º 106.968, de 18-5-44  
The Educator Shoe Corporation of América — Estados Unidos da América

**EDUCATOR**

Classe 36 — Botas e sapatos de couro e couro usado na fabricação dos mesmos

Térmo n.º 106.969, de 18-5-44  
Victor Saw Works, Inc. — Estados Unidos da América



Classe 6 — Máquinas-ferramentas; serras movidas à força e lâminas para as mesmas; serras de fita para metal e lâminas para as mesmas.

Térmo n.º 106.970, de 18-5-44  
Colcombet, Inc. — Estados Unidos da América

**COLCOMBET**

Classe 48 — Vinhos e outras bebidas alcoólicas

Térmo n.º 106.971, de 18-5-44  
M. Myers & Son Limited — Inglaterra

**BULLDOG**

Classe 12 — Grampos (clips) de metal sendo artigos de papelaria

Térmo n.º 106.972, de 18-5-44  
Eberhard Faber Pencil Company — Estados Unidos da América

**VAN DYKE**

Classe 17 — Lápis de grafite, alongadores para lápis, apagadores de lápis, e canetas.

Térmo n.º 106.973, de 18-5-44  
Parke, Davis & Co. — Capital Federal

**DIAMIZOL**  
PARKE, DAVIS & Co.  
Rio de Janeiro

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.974, de 18-5-44  
Bayuk Glycer Incorporated — Estados Unidos da América

**PHILLIES**

Classe 44 — Charutos

Térmo n.º 106.976, de 18-5-44  
The Nitralloy Corporation — Estados Unidos da América

**NITRALLOY**

Classe 5 — Aço com liga

Térmo n.º 106.977, de 18-5-44  
United States Electric Manufacturing Corporation — Est. Unidos da América



Classe 52 — Estojos para lanternas de mão feitos de material plástico

Térmo n.º 106.978, de 18-5-44  
(Prorrogação do reg. 27.826, de 22-6-29)  
W. A. Baum Co. Inc. — Estados Unidos da América

**Baumanometer**

Classe 10 — Sphygmoscópios

Térmo n.º 106.979, de 18-5-44  
Phensic Limited — Inglaterra

**FENSICON**  
PHENSIC LIMITED,  
Londres, Inglaterra.  
Fabricante e Importador:  
J. C. Eno (Brazil) Limited,  
Rio de Janeiro, Brasil

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.983, de 18-5-44  
Raymond Ventura — Capital Federal



Classe 60 — Músicas impressas, folhetos, revistas impressas, jornais impressos, cartazes.

Térmo n.º 106.985, de 18-5-44  
Produtos Químicos Dall'Ovo Ltda. — Estado de São Paulo

**DALL'OVO**

Classe 1 — Produtos químicos utilizados nas indústrias têxteis; emulsionantes, penetrantes, dissolventes, corantes e tintas.

Térmo n.º 106.986, de 18-5-44  
Firmino Dall'Ovo — Estado de São Paulo

**DIASTARAPIDOL**

Classe 1 — Um produto químico utilizado nas indústrias têxteis, para retirar a goma dos tecidos e fios.

Térmos n.ºs 106.987, e 106.988, de 18-5-44  
de maio de 1944  
Sociedade Técnica "Alegria" Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 46 — Sabão comum, água lavadeira, lixívia, anil e amido  
Classe 55 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.989, de 18-5-44  
Joaquim Dias Teixeira — Estado de São Paulo



Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.990, de 18-5-44  
Firmino Dall'Ovo — Est. de São Paulo

**DELUSTROL**

Classe 1 — Um produto químico utilizado nas indústrias têxteis, para tirar o brilho dos tecidos naturais ou artificiais.

Térmo n.º 106.993, de 18-5-44  
C. Mazzoni & Comp. Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 11 — Pás, sacos, ancinhos, colheres para pedreiros, martelos, frígideiras e panelas.

Térmo n.º 106.994, de 18-5-44  
José Mazio — Est. de São Paulo

**UNIDOS DO BRASIL**

Classe 36 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.995, de 18-5-44  
Fábrica de Facas Brooklin Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 6 — Facas de diversos tipos para uso em máquinas industriais

Térmo n.º 106.996, de 18-5-44  
Rodrigo Campos — Estado de S. Paulo

**CABROCHA**

Classe 46 — Velas, sabão comum, anil e detergentes

Térmo n.º 106.998, de 18-5-44  
Paganotti & Comp. — Est. de S. Paulo



**BANDEIRANTE**

Classe 55 — Artigos na classe

Térmo n.º 107.001, de 18-5-44  
Laboratórios "Sulis" do Brasil, Ltda. — Capital Federal

**RAISIOD**  
Laboratórios "SULIS" do Brasil, Ltda.  
Rio de Janeiro

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 107.002, de 18-5-44  
Perfumes Myreia, Ltda. — Capital Federal

# PHARÓ

Classe 45 — Artigos na classe

Térmo n.º 107.003, de 18-5-44  
Laboratório Farmacêutico Heipax Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n.º 107.004, de 18-5-44  
Laboratório Farmacêutico Heipax Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n.º 107.005, de 18-5-44  
Laboratório Farmacêutico Heipax Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n.º 107.006, de 18-5-44  
Ferreira Pacheco — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado e moído, empacotado, enlatado ou a granel

Térmo n.º 107.007, de 18-5-44  
Lib S/A. — Capital Federal

# PULMODUCO

L. I. B. S/A  
Laboratório Imuno Bacteriológico  
Rua do Rosário, 71 loja  
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Medicinal e farmacêutico

## TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n.º 105.838, de 16-5-44  
Batista, Guinle, Pontual & Comp. Ltda. — Capital Federal

# EDIFÍCIO SANTA MONICA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.843, de 16-5-44  
Vitor Gustavo Mascarenhas Tamim e outros — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.845, de 18-5-44  
Casa Clipper Artigos de Escritório Ltda. — Capital Federal



Classes 17 e 38 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.848, de 18-5-44  
Américo Pedro de Avila — Estado de Minas Gerais

# FLORA E CHACARAS GUARANY

BELO HORIZONTE — MINAS

— Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.886, de 17-5-44  
Quintiere & Irmão — Estado do Rio de Janeiro

# A Flora Quintiere

Classes 45 e 60 — Título de Estabelecimento

Térmo n.º 106.893, de 17-5-44  
Severino Ramos Alves da Silva e José Marinho Pinto Ferreira — Capital Federal



Classe 60 — Título de Estabelecimento

Térmo n.º 106.896, de 17-5-44  
João Campanile — Estado de S. Paulo

# CAMPANILE

Classes 6, 7, 8, 9, 10, 17 e 40 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.902, de 17-5-44  
Construtora Lemos Ltda. — Capital Federal

# Construtora LEMOS

Classes 16 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.917, de 17-5-44  
L. M. Miller — Capital Federal

# FABRICA DE GRAVATAS KENT

Classe 36 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.926, de 18-5-44  
Sociedade Técnica e Comercial Anhangüera Ltda. — Capital Federal

# EDIFÍCIO SANS SOUCI

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.929, de 18-5-44  
A. G. Neves & Comp. — C. Federal

# CARTONAGEM FRIE PARIANO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.931, de 18-5-44  
Albano Rodrigues São João — Estado de São Paulo



Classes 36, 37 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.992, de 18-5-44  
Graça Couto & Comp. Ltda. — Capital Federal

# EDIFÍCIO MATTOS

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.997, de 18-5-44  
Representações em Geral Inter-Americana Ltda. — Est. de Mato Grosso

# REGIA

Classes 1, 2, 3, 11, 12, 35, 42 e 48 — Título de estabelecimento  
FRASE DE PROPAGANDA  
Térmo n.º 106.869, de 16-5-44  
José Mendes Figueiredo — C. Federal

# SÃO PAULO SE FÊS ASSIM

classe 60 — Sinal de propaganda

Térmo n.º 107.009, de 18-5-44  
Pedro Leite de Araújo — C. Federal

AS SUAS CONTAS FAZEM DE SEUS AMIGOS SEUS BOUS AMIGOS

Classe 37 — Frase de propaganda

**NOMES COMERCIAIS**  
Térmo n.º 106.868, de 16-5-44  
Madeiras e Produtos do Brasil Ltda. — Capital Federal

# MADEIRAS E PRODUTOS DO BRASIL LTDA.

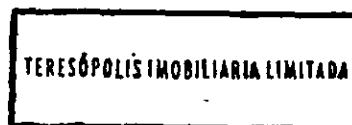
Nome comercial

Térmo n.º 106.903, de 17-5-44  
"Mercant" Ferragens Ltda. — Capital Federal



Nome comercial

Térmo n.º 106.922, de 17-5-44  
Teresópolis Imobiliária Ltda. — Capital Federal



Nome comercial

Térmo n.º 106.927, de 18-5-44  
Banco União Comercial S/A. — Capital Federal

# BANCO UNIAO COMERCIAL S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 106.928, de 18-5-44  
Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S/A. — Capital Federal

# CASA BANCARIA CENTRAL DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 106.984, de 18-5-44  
Produtos Químicos Dall'Ovo Ltda. — Estado de São Paulo

# PRODUTOS QUIMICOS DALL'OVO LTDA

Nome comercial

INSIGNIA DE COMÉRCIO  
Térmo n.º 106.918, de 17-5-44  
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Capital Federal



Classe 69 — Insignia de comércio

TERMOS ANTERIORES  
Térmo n.º 106.197, de 26-4-44  
Herófilo Machado de Oliveira — Capital Federal

# EXATO

Classe 8 — Um conjunto coletor é distribuidor de fichas para veículos de transporte coletivo.

**PEQUENO**

# Vocabulário Ortográfico

DA

## Língua Portuguesa

organizado pela

**Academia Brasileira de Letras**

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

---

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

---

# LEGISLAÇÃO

EM

# FÔLHAS SÔLTAS

---

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

---

---

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

---

★

À VENDA

Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves, 1  
Agência I - M. da Fazenda  
Agência II - Pretório

---

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

---

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL